



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

COM (2010) 764 final

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que
revoga determinados actos obsoletos do Conselho no domínio da política
agrícola comum
COM (2010) 764 final**

I – Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, para seu conhecimento e eventual emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
que revoga determinados actos obsoletos do Conselho no domínio da
política agrícola comum
COM (2010) 764 final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

II – Análise

1 – O documento em análise refere que existe uma série de actos adoptados nos últimos decénios que já deixaram de produzir efeitos, mas continuam tecnicamente em vigor.

2 - Esses actos tornaram-se obsoletos devido ao seu carácter temporário ou porque o seu conteúdo foi retomado por actos subsequentes. Vários actos ligados à adesão de novos Estados-Membros estabeleciam medidas transitórias a aplicar imediatamente após a sua adesão, tendo-se tornado entretanto obsoletos.

3 – É referido no documento em apreço que no seu acordo interinstitucional «Legislar melhor», o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão acordaram na actualização e na redução do volume da legislação comunitária através da revogação dos actos que já não são aplicados.

4 - Para melhorar a transparência e a segurança jurídica da legislação da União, os actos que perderam a sua relevância devem ser eliminados do acervo comunitário.

5 - A Comissão levou a efeito vários exercícios de eliminação de legislação obsoleta do acervo comunitário, em parte através do procedimento tradicional de revogação, em parte por declaração da obsolescência dos actos da Comissão em causa.

6 – É igualmente referido que a Comissão identificou igualmente uma série de actos do Conselho relativos à política agrícola comum, baseados nos artigos 42º e 43º do Tratado e alguns actos de adesão que, embora continuem formalmente em vigor, deixaram de produzir efeitos práticos.

7 - A declaração da obsolescência de actos adoptados pelo Conselho não faz parte dos poderes conferidos à Comissão. A bem da segurança jurídica, a Comissão sugere que os actos indicados na presente proposta sejam revogados pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

8 – Deste modo, importa sublinhar que uma maior transparência da legislação da União constitui um elemento essencial da estratégia «Legislar melhor» que as instituições da União estão a pôr em prática.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

9 - Nesse contexto, é conveniente eliminar da legislação em vigor os actos que deixaram de produzir efeitos reais.

III – Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 – No caso em apreço a Proposta de Regulamento cumpre e respeita o princípio da subsidiariedade.

3 – Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 14 de Fevereiro de 2011

O Deputado Relator

Carlos S. Martinho

O Presidente

Vitalino Canas